



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº 10845-003291/91-48

Sessão de 13 de abril de 1993 **ACORDÃO Nº** 302-32.590

Recurso nº.: 114.460

Recorrente: MARINAV AGENCIA MARITIMA LTDA.

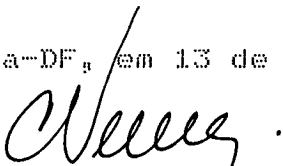
Recorrid DRF-SANTOS/SP

AVARIA DE MERCADORIA CONSTATADA EM VISTORIA ADUANEIRA. Caso fortuito ou força maior devidamente comprovado pelo transportador, elide a sua responsabilidade. (Art. 480, parágrafo 1.º e "caput").

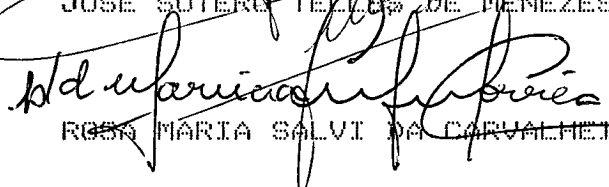
VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 13 de abril de 1993.


SERGIO DE CASTRO NEVES - Presidente


JOSE SOTERO TELLES DE MENEZES -Relator


ROSA MARIA SALVI DA CARMO -Proc.da Faz. Nacional

VISTO EM
SESSAO DE:

29 JUL 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Ubaldo Campello Neto, Luis Carlos Viana de Vasconcelos, Wladimir Clóvis Moreira, Elizabeth Emilio Moraes Chieregatto, Ricardo Luz de Barros Barreto e Paulo Roberto Cuco Antunes.

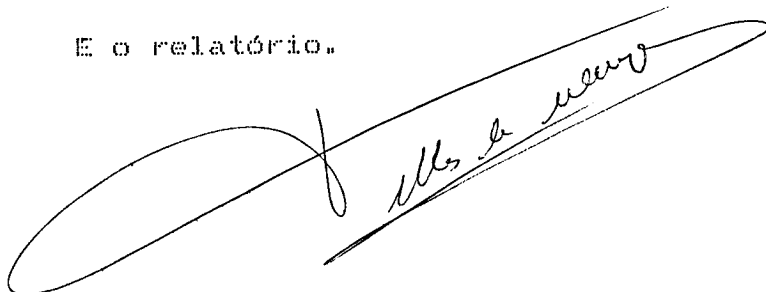
MF - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - SEGUNDA CAMARA
RECURSO N. 114.460 - ACORDAO N. 302-32.590
RECORRENTE : MARINAV AGENCIA MARITIMA LTDA.
RECORRIDA : DRF-SANTOS-SP
RELATOR : JOSE SOTERO TELLES DE MENEZES

R E L A T O R I O

Trata-se de retorno de diligência, leio o Relatório e voto de fls. 53/55.

Juntado aos autos cópia do Protesto Marítimo onde comprova que o navio esteve submetido a tempestade que provocou inundação em seus depósitos de cargas.

E o relatório.

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature is cursive and appears to read 'José Sotero Telles de Menezes'.

Rec.114.460
Ac.302-32.590

V O T O

A avaria apresentada na mercadoria em questão, foi acusada no momento da descarga, pela depositária, ao registrar no Termo de Avaria n. 43684 - fls. 23 - "5 bobinas, amassadas e enferrujadas". Mesmo sem existir a prova da relação causa-efeito, concluímos que o tipo de avaria tem ligação direta com o tipo de transtorno sofrido pelo navio e relatado no Protesto Marítimo. Nos moldes do que preconiza o parágrafo 1. do Art. 480 do Regulamento Aduaneiro Decreto n. 91.030, de 5 de março de 1985, o citado Protesto foi ratificado (homologado) por autoridade Judiciária competente (Juiz de Direito da 5. vara cível - Comarca de Santos-SF), fls. 75 dos autos.

Considero comprovado o excludente de responsabilidade em função de caso fortuito ou força maior, conforme caput do citado art. 480 do R.A.

Dou provimento ao recurso, prejudicados os demais argumentos.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 1993.

José Sotero Telles de Menezes - Relator

